



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM

Gabinete do Vereador Paulo Valgueiro

PROJETO DE LEI Nº 018/2020, de 26 de maio de 2020.

Autor: **PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO**

EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia”, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia”, a ser comemorado anualmente em 8 de fevereiro.

Parágrafo Único. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional Petrolina, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento, cujos temas abordarão a relevância das prerrogativas da advocacia como garantia de cidadania, a certificação da amplitude do direito de defesa, com o devido processo legal, e a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

Parágrafo Único - Neste dia, também a Câmara Municipal, junto à OAB/PE, poderá realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de lei ora apresentado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta permanente pela defesa intransigente das prerrogativas profissionais da advocacia, em resguardo das garantias constitucionais de cidadania, do interesse público na preservação do direito à plenitude de defesa das partes em qualquer instância judicial ou administrativa.

A Advocacia cumpre papel essencial na defesa dos direitos sociais, da democracia e dos princípios republicanos e na administração da Justiça. O equilíbrio entre garantias e deveres é uma das diretrizes das liberdades constitucionais asseguradas dentro do processo civilizatório contemporâneo.

A jurisdição, como função do Estado, objetiva em último caso promover a pacificação social. Em outras palavras, é um instrumento por meio do qual os órgãos jurisdicionais atuam para pacificar as partes conflitantes, eliminando os conflitos e fazendo cumprir o preceito jurídico pertinente a cada caso que lhes é apresentado em busca de solução. Nesse sentido, nos termos do art. 133 da Constituição



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM**

Gabinete do Vereador Paulo Valgueiro

Federal, o Advogado é ferramenta essencial e indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos no exercício da profissão.

A Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em seu art. 1º, inciso I, estabelece que são atividades privativas da Advocacia a postulação a órgãos do Poder Judiciário. Logo, apenas o Advogado é autorizado e habilitado a realizar atividades de tamanha relevância para os cidadãos, contribuindo, dessa forma, para a manutenção da justiça e para a efetivação de direitos.

Por sua vez, as prerrogativas dos advogados estão previstas na mesma Lei, em seus artigos 6º e 7º, podendo se afirmar que são garantias constitucionais de cidadania regulamentadas em lei, de interesse público, e meio imprescindível de assegurar o interesse público ao exercício do direito à plena defesa das partes em qualquer instância judicial ou administrativa, com observância do devido processo legal, com o objetivo de que lhe seja assegurado o direito amplo de defesa e ao contraditório.

Comumente confundidas como privilégios, as prerrogativas são os direitos relativos à profissão, que visam garantir que os profissionais possam cuidar dos direitos e bem estar do cidadão. As prerrogativas da advocacia são inerentes aos causídicos e não podem ser suprimidas. Para a efetiva materialização da justiça, o Advogado deve ter a garantia de exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional, da inviolabilidade do escritório profissional, comunicação reservada e sigilosa com seu cliente, a igualdade de hierarquia entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, e o benefício de ser assistido por sua representação de classe são diretrizes imutáveis para o pleno exercício da profissão, entre outros. Conhecê-las é fundamental para o exercício da profissão.

O Estatuto da Advocacia garante aos profissionais da advocacia a amplitude do direito de defesa, com independência e autonomia, na esfera judicial ou extrajudicial, sem temor de constrangimento ou cerceamento por qualquer ato de autoridade, que possa diminuir-lhe o papel enquanto defensor das liberdades.

Nessa esteira, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma Instituição primordial para a defesa da justiça, com o escopo de concretizar uma sociedade humana e de respeito ao pluralismo e ao progresso civilizatório. Logo, nada mais justo do que o “Dia Municipal da Defesa e Valorização das Prerrogativas da Advocacia” ser comemorado no dia 8 de fevereiro, uma vez que nesta data, em 1932, foi fundada a OAB-PE.

Nesse liame, ante a relevância jurídica e social do tema para maior fortalecimento e reconhecimento da atividade dos Advogados, a visibilidade da importância das prerrogativas funcionais é extremamente necessária para essa categoria, pelo que contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, afim de reforçar os pilares de uma sociedade justa, livre e democrática.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO
VEREADOR - PSD
Líder da Bancada de Oposição

cas